



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 11.738-1/91-

LEI Nº 3.803, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

Altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

" § 3º - O evento será realizado no mês de novembro, em praça pública ou em próprio municipal adequado".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAEEL FERES MUZAEEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp